

Pirai do Norte – Bahia, 23 de fevereiro de 2022.

Of. GAB. nº 066/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Adolfo Menezes
M.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Assunto: *Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública*

Exmo. Sr. Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, servindo-me do presente, por orientação do Exmo. Sr. Deputado Estadual Eduardo Salles, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o fim de requerer desta Augusta Assembleia, em regime de urgência, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública a que está submetido o Município de Pirai do Norte – Bahia, considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, com reconhecimento do estado de calamidade pública, no âmbito federal, pelo Decreto Legislativo nº. 03, de 20 de março de 2020, e estadual, pelos Decretos Legislativos nº. 2512/2020 e 2513/2020, assim como a decretação de situação de emergência no Estado da Bahia, pelo Decreto Estadual nº. 19.549/2020, considerando ainda que o Município de Pirai do Norte, por meio dos Decretos de nº 006/2020, 008/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020, 026/2020, 040/2021, 005/2022 e da Portaria 038/2020, adotou medidas que resultaram no fechamento do comércio não essencial, suspensão das aulas nas redes pública e privada além de determinar o Estado de Emergência em Saúde Pública, visto que a rede de Saúde deste Município não possui suporte e condições de atender a um eventual e iminente surto de COVID-19 no Município, atitudes estas necessárias e que comprometeram a cadeia econômica e social.

Sucedo que, com a adoção de todas essas medidas preventivas, pautadas no isolamento social direcionado ao bloqueio da disseminação do vírus, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, traz como consequência intrínseca e inevitável o desaquecimento das



atividades produtivas e comerciais, com estimativa de redução do Produto Interno Bruto mundial em 2020 de aproximadamente 2% (dois por cento).

Com isso, tem-se instalado cenário de forte diminuição na arrecadação municipal, sobretudo encolhimento dos repasses constitucionais oriundos do ICMS e FPM, dentre outros. Ademais, as receitas próprias do Município são ínfimas, possuindo parte pouco significativa no orçamento.

Nesse contexto de crise, o Estado da Bahia estimou, em mensagem enviada à essa Casa Legislativa, redução na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na ordem de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). Como é sabido, 25% (vinte e cinco por cento) destes recursos são destinados aos municípios, por força de dispositivo constitucional, impactando, enormemente, a receita municipal.

Noutro lado, o que se impõe à Administração Pública Municipal é o fortalecimento de ações nos âmbitos da Saúde – objetivando a prevenção e tratamento do COVID-19 – e do Social – por meio da assistência das famílias em situação de vulnerabilidade, que se agrava com o isolamento social e decorrente interrupção das atividades produtivas que lhes geram alguma renda – dentre outras.

Todo esse conjunto de ações que se impõe ao Poder Público, em sentido contrário à diminuição da arrecadação de tributos, acaba por exigir um incremento de gastos em relação a tudo o quanto planejado orçamentariamente, do que resulta imprescindível a utilização de mecanismos legais tais como os efeitos disciplinados para a declaração de Calamidade Pública no município, de forma a suspender a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 (Cf. art. 65, I, da LRF), bem assim serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º (Cf. art. 65, II, da LRF).

Trata-se, sem espaço para dúvidas, de situação de calamidade pública que justifica e impõe a utilização de mecanismos que possibilitem ao Gestor Público maior liberdade e flexibilização em relação ao cumprimento das metas fiscais, de sorte a se possibilitar adequar aspectos orçamentários e financeiros às demandas exigidas no programa de combate à pandemia COVID-19.

São esses, Excelentíssimos Deputados, os motivos que, uma vez sucintamente apresentados a esta Casa Legislativa, certamente conduzirão Vossas Excelências ao reconhecimento e declaração do Estado de Calamidade Pública no MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, nos termos da disciplina constante da Lei de Responsabilidade Fiscal,



especificamente em seu art. 65, incisos I e II, o que aqui se requer, com a máxima brevidade possível, dada a urgência que a situação impõe a todos.

Diante de todas as razões expendidas, agradeço, de antemão, por toda a atenção e sensibilidade dispensadas, e, ainda, certo do espírito público que vos move, manifesto, no ensejo, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Ulysses Araújo de Menezes Veiga

Prefeito

